



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

LEI Nº 10.353, DE 17 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre preservação dos bosques e matas que constituem o Parque da Água Funda, situado nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os bosques e matas que constituem o Parque da Água Funda, situado na Capital, são declarados de preservação permanente, nos termos do artigo 3º, alíneas «e» e «f», do Código Florestal (Lei Federal n. 4.771, de 16 de setembro de 1965).

Artigo 2º - O Poder Executivo promoverá, com os órgãos e recursos normais à sua disposição, a delimitação definitiva da área florestada do Parque da Água Funda e os estudos e planos para a proteção da flora nela existente.

§ 1º - Enquanto não concluídos os estudos a que alude este artigo fica vedada a derrubada de árvores que se localizem no Parque, bem como a abertura, no mesmo, de logradouros públicos ou vias de comunicação e edificações.

§ 2º - Vetado

Artigo 3º - Vetado

Parágrafo único - Vetado

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ.

Antônio José Rodrigues Filho

Secretário da Agricultura

José Felício Castiliano

Secretário da Promoção Social

Antônio Barros de Ulhoa Cintra

Secretário da Educação

Hélio Lourenço de Oliveira

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da U. S. P.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 17 de janeiro de 1969.

Julia M. Moreira Pires

Diretora Administrativa, Substituta